



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK APL.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0661/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0661/1996 DE 06/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

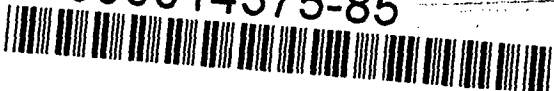
EMENTA:

Autoriza a concessão de uso de área incluída nos bens dominiais do Município à Associação Brasil Parkinson e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:00:44

00000014375-85



ARQUIVADO EM

23/09/96

REGINA APARECIDA BARBIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal

165

Folha nº 01 de proo.
nº 661 de 1996
L. Paulo

PROJETO DE LEI 01-0661/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

06 AGO 1996
COMISSÃO DE
POL. JUR. METROPOLITANA
SAÚDE PARA. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
F. FAM. E ORFÃO

Autoriza a concessão de uso de área incluída nos bens dominiais do Município à Associação Brasil-Parkinson.

de c r e t a:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, da área delimitada pela Avenida Bosque da Saúde, Avenida Professor Abraão de Moraes, Rua Tristão Mariano e Rua Porongaba à Associação Brasil-Parkinson para o desenvolvimento das atividades assistenciais da entidade, voltadas ao atendimento dos portadores do mal de Parkinson.

Parágrafo Único - O melhoramento aprovado pela Lei nº 9.776/84 não deverá constituir-se em redução da área definida pelo "caput" deste artigo, permanecendo incorporadas ao terreno as benfeitorias dele decorrentes.

Art. 2º - Do Termo de Concessão de Uso, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar, com o objetivo de resguardar os interesses da Prefeitura, que a concessionária fica obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para fim diverso do previsto no artigo 1º desta lei;

b) não executar construções, benfeitorias ou reformas sem prévia e expressa aprovação das unidades técnicas da Prefeitura;

c) responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

d) não ceder ou transferir o imóvel a terceiros, seja a que título for, no todo ou em parte, tampouco permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se venha a verificar;

e) responder por eventuais tributos e por todas as despesas decorrentes da concessão de uso, inclusive as relativas à lavratura e registro do instrumento competente;

SEÇÃO DE REVISÃO

06 AGO 1996

-DT. 10-

cds/parkins

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
SEGUE... (circled) ...rubricado(s) sob
n.º 4 09 08 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	proc.
n.º	1661	166

f) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos ou prejuízos resultantes das obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel.

Art.3º - A Prefeitura terá direito de, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art.4º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas do instrumento respectivo implicarão a rescisão de pleno direito da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao patrimônio municipal as edificações e benfeitorias nela existentes, ainda que necessárias, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem direito de retenção ou qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1956.

JOSÉ ÍNDIO PERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a concessão de uso da área delimitada pelas Avenidas Bosque de Saúde e Professor Abraão de Moraes e as Ruas Tristão Mariano e Porongaba à Associação Brasil-Parkinson.

Na realidade esta entidade dispõe atualmente da permissão de uso daquela área para o desenvolvimento de suas atividades. A substituição desta figura jurídica pela da concessão de uso, tem a finalidade de assegurar àquela entidade a possibilidade de vislumbrar um horizonte de tempo mais definido, de forma a facilitar o planejamento no exercício de suas funções.

Propõe, ainda, o presente projeto de lei que a execução de melhoramento previsto não altere fisicamente os limites da área de forma a cercear ou, até mesmo, limitar as suas tão valiosas contribuições à sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 661 de 19 96 09 08 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto,  consta;
Em 09-08-96
Lei 9.776/84

MARIA CARLOTA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/08/96 às 12:00 hs

M

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Ilmo. Vereador _____
para aslelar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

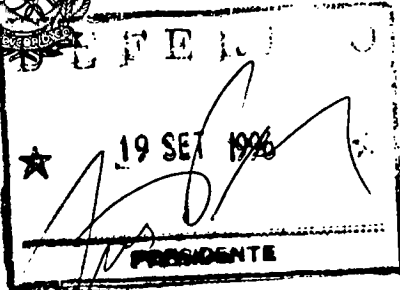
Em 20 09 96

(a) M



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	13	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

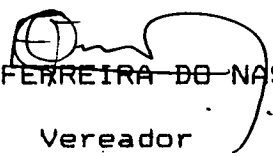


REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1054/1996

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental
(art. 274, inciso III, alínea "b" do R.I.), a retirada do Projeto
de Lei nº 661/96, de minha autoria.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1996.

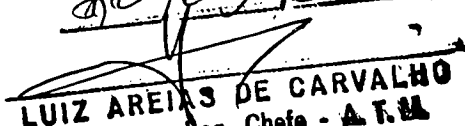

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador

19 SET 1996

-DT. 10-

A Com. de Const. • Justiça

20/09/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/09/96 às 12.00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO DT. 94.
23/09/96


Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 23/09/96

O Func.º U

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 06 e folha de informação
sob n.º 1710297


MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe da Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-0661 de 19 96 17.02.97

06
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Substituta

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Substituta

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

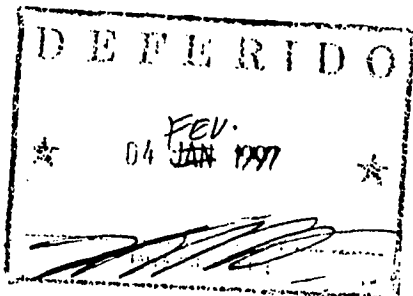
Em 17.02.97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	04	de proc.
n.º	01.0661	de 19.96
MARIA ISABEL LOPES CORREIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96. *retrai - do*

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

19/02/97

26

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-2-97

Arquivado novamente em 21-2-97

cl 07 fls 0 func. JAM

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista